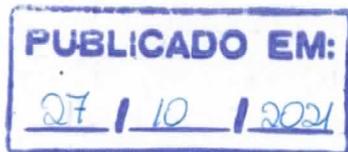




**LEI 2.726, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.**



**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE VOO LIVRE “PEDRA LISA E ESCORREGADIA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Parque Natural Municipal de Voo Livre “Pedra Lisa e Escorregadia”.

Parágrafo Único - O Parque Natural Municipal de Voo Livre “Pedra Lisa e Escorregadia” será implantado em área total de 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), da área total do terreno de 116.72.21 ha, que se encontra registrado sob matrícula nº 19.496, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, cuja declaração de utilidade pública se deu através do Decreto Municipal nº 092, de 01 de setembro de 2021.

**Art. 2º** - São objetivos da criação do Parque Natural Municipal de Voo Livre “Pedra Lisa e Escorregadia”, a preservação da mata ciliar, o turismo ecológico e de aventura, especialmente o incentivo à prática do esporte de voo livre como instrumento para progresso do potencial turístico da cidade.

**Art. 3º** - O Parque Natural Municipal de Voo Livre “Pedra Lisa e Escorregadia” poderá também ser destinado para fins culturais, educativos e recreativos, constituindo-se em um bem público do Município, destinado ao uso comum da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

**Art. 4º** - Cabe ao Poder Público Municipal fazer cumprir os objetivos de sua criação, bem como, responsabilizar-se, juntamente com a população usuária, pela conservação e manutenção dos elementos naturais do Parque.

**Art. 5º** - A área patrimonial do Parque Natural Municipal de Voo Livre “Pedra Lisa e Escorregadia” fica sob a administração e jurisdição da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

**Art. 6º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar parcerias e/ou convênios com instituições públicas ou privadas, municipais, estaduais, federais ou internacionais, visando a efetiva implantação, preservação e manejo do Parque.

Parágrafo único - Os recursos necessários à implantação do Parque Natural Municipal de Voo Livre “Pedra Lisa e Escorregadia” serão oriundos de dotação orçamentária própria do Município, podendo receber doações de instituições conveniadas e de entidades públicas ou privadas.

**Art. 7º** - O Poder executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 120 dias, contados de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica - MG, 27 de outubro de 2021.

**WIRLEY RODRIGUES REIS**

PREFEITO MUNICIPAL